



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO DE MOSSORÓ - 10ª VARA

Av. Jorge Coelho de Andrade, s/n, Costa e Silva Mossoró/RN

sec10vara@jfrn.jus.br - Fone: (84) 3422-5855/99916-7091

PROCESSO: 0000809-06.2015.4.05.8401

EXEQUENTE: [FAZENDA NACIONAL]

EXECUTADO: [Luiz Carlos Batista Filho, Michell Franklin de Souza Figueredo, F. SOUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL S.A.]

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela **[FAZENDA NACIONAL]** em desfavor de **[F. SOUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL S.A.]**.

Por meio da petição de id. 16842982, a exequente pugnou pelo deferimento da alienação dos bens penhorados nos autos, qual seja, imóveis registrados sob matrículas nº 7053, 7054, 11298, 1491, 1924 e 2415, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mossoró, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei.

Decido.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06 de abril de 2022, instituiu o Sistema Comprei, plataforma de negócios destinada à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia à União Federal, cujo modelo simplificado de venda direta, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, encontra-se devidamente regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução CNJ nº 236 de 2016, bem como de acordo com as Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

Considerando que a penhora realizada nestes autos já foi objeto de minuciosa análise e do saneamento devido, tendo a Fazenda Nacional requerido o encaminhamento do bem para venda através do referido sistema, entendo inexistir óbice ao acolhimento pleito.

Pelo exposto, **defiro o pedido.**

Intime-se a parte executada e demais interessados da alienação judicial, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se a Fazenda Nacional para inserção do bem na

plataforma.

Ficam os autos sobrestados pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, ou até que noticiada a venda.

Cumpra-se.



Processo: **0000809-06.2015.4.05.8401**

Assinado eletronicamente por:

Mário Sérgio da Costa Carlos - Magistrado

Data e hora da assinatura: 18/06/2025 14:25:45

Identificador: 4058401.16857424

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25061814254549100000016908859